



ESTADO DA PARAÍBA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 309 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 23/06/2022
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

Incorpora ao vencimento do grupo ocupacional magistério o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que atualmente está sendo pago a título de Bolsa Desempenho para a referida categoria profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento do grupo ocupacional do magistério o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que atualmente está sendo pago a título de Bolsa Desempenho para a referida categoria profissional.

Parágrafo único. Para tornar exequível o previsto no caput deste artigo, o Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º Decreto será editado para adequar a esta Medida Provisória a tabela vigente da Bolsa Desempenho Profissional paga ao Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2022 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Anexo Único da Medida Provisória nº 309/2022

Grupo Ocupacional do Magistério

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO - GRUPO MAGISTÉRIO - JUNHO 2022							
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3.101,02	3.163,63	3.227,50	3.292,65	3.359,09	3.426,89	3.496,05
B	3.414,11	3.482,98	3.553,25	3.624,90	3.698,02	3.772,58	3.848,62
C	3.758,53	3.834,29	3.911,59	3.990,42	4.070,85	4.152,84	4.236,49
D	4.137,37	4.220,73	4.305,76	4.392,46	4.480,91	4.571,14	4.663,14
E	4.554,11	4.645,80	4.739,33	4.834,72	4.931,99	5.031,24	5.132,47



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 022

João Pessoa, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória nº 309, que “incorpora ao vencimento do grupo ocupacional magistério o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que atualmente está sendo pago a título de Bolsa Desempenho para a referida categoria profissional”.

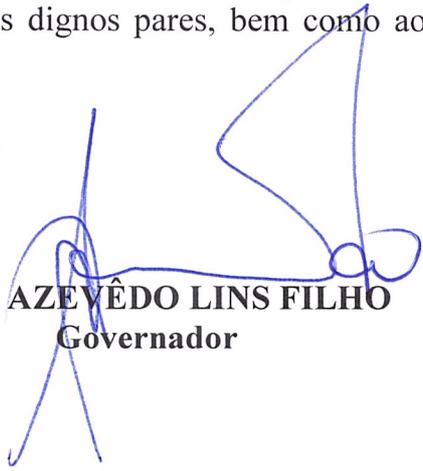
Esta Medida Provisória tem relevância social e jurídica porque vai incorporar 20% (vinte por cento) do que se paga a título de Bolsa Desempenho Profissional ao vencimento do Grupo Ocupacional do Magistério.

Já a urgência reside no fato de ser necessário aplicar tal incorporação ainda na folha de pagamento deste mês, o que seria inviável pelo processo legislativo ordinário em decorrência do recesso parlamentar.

Presentes os requisitos da relevância e urgência, bem como atendidas as exigências do art. 169 da Constituição Federal e o enquadramento acerca dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, submeto ao crivo da ALPB esta Medida Provisória, pugnando pela sua conversão em lei.

Por oportuno, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador